

PROVIMENTO Nº 33/2012 – CGJ

Alterar os itens 2.4.9 e 2.4.9.3 da CNGC.

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 31 e 39 “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no PCA n. 0003095-48.2012.00.0000, já se manifestou acerca da carga rápida de autos, durante uma hora, por parte de advogados ou estagiários de Direito regularmente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil que não estivessem constituídos nos autos;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Consulta n. 37/2012 (Prot. 0087374/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Capítulo 2, Seção 4, Norma 9 dos itens abaixo, a saber:

“2.4.9 – Ao advogado regularmente inscrito na OAB, independentemente de mandato judicial colacionado aos autos, bem como ao estagiário cujo nome constar em instrumento de procuração ou que esteja devidamente credenciado na forma do que dispõe a Seção 4 do Capítulo 2, da C.N.G.C, é assegurado o direito de extração de fotocópia de processos findos ou em andamento, podendo retirar os autos da Secretaria, por até uma hora, ressalvados os casos de sigilo, aqueles em que haja necessidade de praticar atos urgentes ou ainda nos em que haja decisão judicial restringindo o acesso, por motivo relevante.”

2.4.9.3 – Se o requerimento a que se refere o item 2.4.9 for realizado na última hora do expediente forenses, os autos processuais deverão ser devolvidos até o seu encerramento em que houve a retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos art. 195 e 196 do CPC”.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de setembro 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral da Justiça